



PROVIMENTO Nº 23/2015

Estabelece critérios para a distribuição eletrônica de feitos na primeira instância da JME e dá outras providências.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar os critérios para distribuição de feitos cíveis e criminais nas Auditorias da Justiça Militar do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Petições, inquéritos policiais militares, representações e qualquer processo ou procedimento estarão sujeitos à classificação e a distribuição, livre ou por dependência, ainda que de natureza urgente, e somente depois disso serão objeto de jurisdição, salvo aquelas apresentadas durante o regime de plantão.

Parágrafo único. Petições com pedido de liminar, e/ou que demandem decisão de caráter urgente, que forem protocoladas no Cartório da Auditoria e/ou da Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça Militar até uma hora antes do término do expediente serão encaminhadas diretamente ao Juiz de plantão.

Art. 2.º - A distribuição será feita por sistema de processamento eletrônico de dados mediante sorteio diariamente, por classe e assunto, adotando-se numeração contínua segundo a ordem de apresentação, ressalvada a precedência dos casos urgentes.

§ 1.º - O Juiz de Direito Titular e o Juiz de Direito Substituto concorrem à distribuição em igualdade de condições, estejam os respectivos cargos ocupados ou não; se um desses cargos estiver vago, o juiz em exercício na Auditoria jurisdicionará todos os processos.

§ 2.º - Somente serão distribuídas petições cíveis acompanhadas de cópia do CPF ou CNPJ, salvo autorização do Juiz de Direito na respectiva Auditoria, ou do Diretor-Geral, quando o feito for distribuído pela Coordenadoria Judiciária na Capital.

Art. 3.º - A distribuição será imediata e feita por meio de alimentação e operação eletrônica, sob a supervisão do Juiz de Direito nas Auditorias do interior, e pelo Coordenador Judiciário responsável pela distribuição nas Auditorias da Capital.

Art. 4.º - As petições e as peças às quais se refere o art. 1.º serão recebidas no setor de distribuição, ou seu análogo, no horário de expediente, mediante recibo ao interessado.

Parágrafo único. O protocolo terá indicação do número de ordem, dia e hora da entrega/recebimento.

Art. 5.º - A **redistribuição** resultará de decisão jurisdicional ou de ato normativo.

Art. 6.º - O responsável pela distribuição, nos casos de impossibilidade técnica de realização de distribuição eletrônica, somente poderá fazê-la manualmente, para as medidas que exijam decisão judicial urgente, com autorização do Juiz de Direito, ou pelo responsável pela Coordenadoria Judiciária, devendo ser certificado nos autos o motivo da não realização da distribuição automática.



Art. 7.º - A distribuição por dependência será automática nas hipóteses de ação penal vinculada a inquérito policial militar ou a outro procedimento criminal.

Art. 8.º - Não será admitida a afirmação prévia e genérica de impedimento, para bloqueio de distribuição, devendo as decisões nesse sentido ser declarada nos autos, em cada processo.

Art. 9.º - As medidas que exijam decisão judicial urgente recebidas em plantão judiciário serão encaminhadas à distribuição no início do primeiro dia de expediente seguinte.

Art. 10 - O protocolo das petições iniciais e dos recursos por meio eletrônico (PJE) dependerá de credenciamento prévio do procurador da parte, na forma de resolução específica.

Art. 11 - A distribuição dos feitos obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1.º - Nos processos criminais:

I - Recebida a notícia-crime no Cartório da Auditoria ou da Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça Militar, responsável pela distribuição na Capital, será o feito autuado na respectiva classe (IPM, sindicância, TC, etc.) e numerado automaticamente, de forma contínua e independente da classe, e, em seguida, distribuído eletronicamente.

II - A distribuição entre as Auditorias da Capital e os Juízes das Auditorias da Capital e do interior será alternada e uniforme, observada a classe e a paridade na carga de trabalho.

III - Para efeitos de distribuição devem ser consideradas as classes previstas no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA).

IV - Antes de cadastrar o feito, o servidor encarregado deverá diligenciar no sentido de identificar a ocorrência de alguma das hipóteses de prevenção.

V - Após a distribuição, em caso de recebimento de denúncia e/ou, ao final do processo, se houver condenação, o feito será reclassificado para uma das seguintes classes:

a) processo-crime

b) processo de execução criminal

VI - O exame dos pedidos de diligência e providência previne a competência do juiz para examinar futuros andamentos do feito (recebimento de denúncia ou pedido de arquivamento).

VII - Nas hipóteses de distribuição por prevenção, conexão ou continência, suspeição ou impedimento, a compensação deverá ser oportuna e automaticamente efetivada pelo sistema eletrônico.

VIII - Será distribuído o procedimento que retornar com diligências em autos apartados. Caso contrário, mantém-se a mesma numeração e reclassifica-se o feito na distribuição.

§ 2.º - Nos processos cíveis:

I - Protocolada a inicial no Cartório da Auditoria ou na Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça Militar, responsável pela distribuição na Capital, será o feito autuado na respectiva classe e numerado automaticamente, de forma contínua e independente da classe, e, em seguida, distribuído.

II - A distribuição entre as Auditorias da Capital e os Juízes das Auditorias da Capital e do interior será alternada e uniforme, observada a classe e a paridade na carga de trabalho, tendo em consideração a distribuição proporcional de feitos a cada magistrado.



III - Para efeitos de distribuição devem ser consideradas as classes previstas no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA).

IV - Antes de cadastrar o feito, o servidor encarregado deverá diligenciar no sentido de identificar a ocorrência de alguma das hipóteses de prevenção.

V - Nas hipóteses de distribuição por prevenção, conexão ou continência, suspeição ou impedimento, a compensação deverá ser oportuna e automaticamente efetivada pelo sistema eletrônico.

Art. 12 - Antes de o sistema proceder à distribuição ao magistrado, o Cartório da Auditoria ou a Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça militar deve cadastrar o feito, com os seguintes dados:

I – Nos feitos criminais:

- a) número de origem dos autos (portaria, sindicância, APF, etc.);
- b) unidade militar de origem dos documentos ou seu remetente;
- c) nome completo, filiação, número do RG dos policiais militares indiciados/envolvidos, especificando, quando possível, a condição do militar em relação ao feito, especificando, quando possível, a condição do militar em relação ao feito (indiciado/envolvido), de acordo com a solução firmada pelo Comandante;
- d) denominação do fato delituoso a ser apurado;
- e) local, data e sumário dos fatos;
- f) vítima (quando se tratar de pessoa física, cadastrar nome e filiação); e

II – nos feitos cíveis:

- a) especificação da ação;
- b) nome completo, filiação, número do registro geral (RG) e/ou CPF do autor;
- c) Nome e número e OAB do advogado do autor;
- d) Sumário do pedido do autor;
- e) pedido de liminar ou de tutela antecipada (campo disponível a partir de 1/5/09);
- f) origem do feito;
- g) número do processo de origem (quando proveniente de vara da Justiça Comum); e
- h) autoridade coatora (mandado de segurança);

Art. 13 - Tanto nos feitos criminais como nos cíveis, a prestação jurisdicional efetivada em regime de plantão não gera prevenção.

Art. 14 - Nos embargos declaratórios e nos processos de execução, não haverá compensação.

Art. 15 - Diariamente, o Sistema Eletrônico de Gerência Administrativa de Processo (SEGA) disponibilizará relatório dos feitos distribuídos às Auditorias e aos magistrados, e a cada três meses ajustará a carga de trabalho distribuída aos juízes da mesma Auditoria.

Parágrafo único. O ajuste da carga de trabalho consistirá na maior distribuição de feitos (2x1) para o magistrado com menor quantidade de processos distribuídos no período, até que haja paridade.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz-Corregedor-Geral da JME.

Art. 17 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5551&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.551

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO
ESTADO, em Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES

Juiz-Corregedor-Geral